



JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI Nº 0074632/2015 - SAP.USU.ALI

Joinville, 11 de fevereiro de 2015.

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2015

OBJETO: Chamada Pública para Aquisição de merenda destinada a Unidades Educacionais do Município de Joinville - PNAE.

IMPUGNANTE: COOP. SUINOCULTORES DO CAI SUPERIOR LTDA.

I – DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela **COOPERATIVA SUINOCULTORES DO CAI SUPERIOR LTDA.**, contra os termos do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 004/2015, para aquisição de merenda destinada a Unidades Educacionais do Município de Joinville - PNAE, protocolada no protocolo eletrônico da Secretaria de Administração e Planejamento em 11/02/2014 às 09:34.

Cumprir informar que existem pressupostos para que se proceda à análise do mérito das impugnações e recursos apresentados na esfera Administrativa. Todavia, o não preenchimento desses pressupostos enseja a sua rejeição de imediato. De acordo com o preâmbulo da Resolução/CD/FNDE Nº 26 de 17 de junho de 2013, em especial da Fundamentação Legal, aplicando-se também a Lei 8.666/93.

Lei Federal n.º 8.666/93, Art. 41, §2º:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

[...]

§ 2º. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Nesse passo, pode-se afirmar que a impugnação ora apresentada não será conhecida, uma vez que a mesma não cumpre as exigências específicas para a sua eficácia. Tendo em vista que a data de abertura deste certame está prevista para o dia 12 de fevereiro de 2015 e o protocolo ocorreu em data posterior ao segundo dia útil que antecede a abertura, decido não acatar o pedido de impugnação.

II – DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando as fundamentações aqui demonstradas, principalmente, em homenagem aos princípios da celeridade, legalidade, da razoabilidade e da moralidade, decide por **NÃO CONHECER** da Impugnação interposta pela empresa **COOP. SUINOCULTORES DO CAI SUPERIOR LTDA.**



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA CIVINSKI NOBRE, Diretor (a) Executivo (a)**, em 11/02/2015, às 18:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL ANGELO BERTOLINI, Secretário (a)**, em 11/02/2015, às 18:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **MAKELLY DIANI USSINGER, Coordenador (a)**, em 11/02/2015, às 18:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0074632** e o código CRC **E60EC389**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguau - CEP 89221-901 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br